

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°336/70

Aprovado em 14/12/1970

Favorável à instalação de Escola de Auxiliares de Enfermagem, em Taubaté, desde que atendidas as normas legais.

PROCESSO CEE n° 682/70

INTERESSADO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR : Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS

HISTÓRICO:

O processo CEE - n° 682/70, trata da criação e instalação de uma Escola Técnica de Enfermagem em Taubaté, sendo entidade interessada a Irmandade de Misericórdia de Taubaté.

Através do parecer n° 228/70, aprovado em 12.10.70, a câmara do Planejamento opinou para que o protocolado baixasse em diligencia para que a Irmandade de Misericórdia pudesse esclarecer melhor o seguinte:

a) que tipo de escola se pretende;

b) indicar como funcionaria, quem seria o mantenedor, desde que não existirá ônus para o Estado, quais seriam as ligações com a Faculdade de Medicina, assim como outras informações.

O protocolado volta a esta Câmara com informações.

A fls. 28 do processo encontramos o ofício n° 52/70 da Irmandade de Misericórdia de Taubaté, que especifica ser de interesse da instituição a criação da "Escola de Auxiliares de Enfermagem", nos precisos termos do Decreto lei n° 242 de 20 de maio de 1970, que cria a Escola de Auxiliares de Enfermagem em Piracicaba.

Em seu parágrafo segundo, o ofício explica que: "Pelo motivo de não dispor de verba orçamentária do Estado no primeiro ano de seu funcionamento, propõe a Irmandade de Misericórdia de Taubaté, mediante convênio, a instalação e funcionamento nesse primeiro ano, sem quaisquer ônus para o Estado".

Quanto às ligações com a Faculdade de Medicina, o informante silencia, no entanto às fls. 8 a 11 do protocolado, encontramos cópia de convênio assinado entre Irmandade de Misericórdia de Taubaté e a

Faculdade de Medicina de Taubaté, convênio que terminara em 09.3.71 "podendo ser prorrogado se a Faculdade manifestar por escrito ao Hospital o seu desejo de continuação...".

PARECER

Não há dúvidas quanto à oportunidade e necessidade de ampliação desta área de treinamento, pela instalação de mais uma Escola de Auxiliares de Enfermagem. O contingente de médicos no Estado é superior ao de enfermeiros e auxiliares de enfermagem. O treinamento neste campo de atividades, auxiliares de enfermagem, deve merecer apoio dos órgãos competentes.

Quanto às medidas executivas no tocante à criação e à instalação do estabelecimento, não cabe pronunciamento deste Colegiado, sendo matéria da exclusiva competência da Secretaria da Educação, a quem deve o presente protocolado ser remetido.

CPI, aos 7 de dezembro de 1970.

ass) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

Cons. Jesus Marden dos Santos - Relator

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Cons. Jair de Moraes Neves

Cons. Olavo Baptista Filho

Cons. José Rodrigues de Toledo